

Câmara Municipal
da Estância Turística de Ibitinga
- Capital Nacional do Bora



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

"DISPÕE SOBRE PERMISSÃO DE USO DE BENS PATRIMONIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA AO POSTO DE ATENDIMENTO DO INSS — INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL DE IBITINGA".

(Projeto de Decreto Legislativo nº XX/2019, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga).

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art 1º Fica a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, autorizada a conceder para uso do Posto de Atendimento do INSS — Instituto Nacional do Seguro Social de Ibitinga, os seguintes bens patrimoniais:

- I — um bebedouro de galão Belliere, inscrito no Cadastro Patrimonial da Câmara Municipal, como bem móvel número trezentos e oitenta e quatro (384);
- II — um refrigerador Cônsul CRC 23 A, beije, inscrito no Cadastro Patrimonial da Câmara Municipal, como bem móvel número quatrocentos e vinte (420).

Art 2º A duração da permissão é pelo prazo de sessenta (60) meses, contados a partir da assinatura do contrato, conforme minuta anexa.

Art 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", 26 de março de 2019.

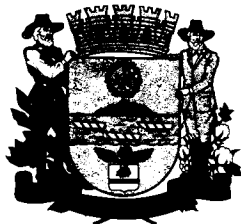
MARLOS RIBAS MANCINI
Vice-Presidente

JOSÉ APARECIDO DA ROCHA
Presidente

CARLOS ALBERTO DIAS MARQUES
2º Secretário

ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA
1º Secretário





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Ibitinga, 26 de março de 2019.

**AO
EGRÉGIO PLENÁRIO DA
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
IBITINGA – SP**

Srs. Vereadores:


Tem o referido Decreto Legislativo a finalidade de dar continuidade a permissão de uso de bens de propriedade deste Legislativo há tempos cedidos ao Posto de Atendimento do INSS de nossa cidade, em virtude do encerramento do período anterior fixado através de Decreto Legislativo no ano de 2014.

São bens não utilizados pelo Legislativo e que o Posto de Atendimento manifestou interesse em permanecer com os mesmos face a sua necessidade de uso, comprometendo-se em dar continuidade a boa conservação dos mesmos como verificado “in loco” pelo setor responsável.

Sendo assim, contamos com o aval dos demais Edis.

Atenciosamente,


MARLOS RIBAS MANCINI
Vice-Presidente


JOSE APARECIDO DA ROCHA
Presidente


CARLOS ALBERTO DIAS MARQUES
2º Secretário


ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA
1º Secretário





Câmara Municipal de Ibitinga
Protocolo Geral nº 1054/2019
Data: 14/03/2019 Horário: 10:58
Administrativo - CFC 42/2019

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Ofício Nº. 016/2019 - 21.022.090 - APS IBITINGA

Ibitinga, 14 / 03 / 2019.


A
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA
Ibitinga - SP

REFERÊNCIA: Cessão de bens da Câmara

Com referência ao assunto em referência, vimos que a Câmara Municipal de Ibitinga, através do Sr. Carlos Alberto Bezerra, Gerente da APS Ibitinga, solicitou a cessão de bens da Câmara Municipal de Ibitinga para a realização de atividades administrativas da APS Ibitinga, conforme consta no ofício nº 016/2019, de 14/03/2019, encaminhado para a Câmara Municipal de Ibitinga em 14/03/2019.

Sendo que, após a realização da pesquisa, constatamos que os bens em questão pertencem à Câmara Municipal de Ibitinga, conforme consta no ofício nº 016/2019, de 14/03/2019.

Atenciosamente


CARLOS ALBERTO BEZERRA
Gerente da APS Ibitinga
Matr. 3601939

Ilmo.(a) Sr.(a)
KÁTIA CRISTINA BAZONI
Diretora Administrativa da Câmara Municipal de Ibitinga
Ibitinga - SP

CONTRATO N.º xxx, DE xx DE XXXXXXXX DE 2019.

PERMISSÃO DE USO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA E O INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL DE IBITINGA.

Pelo presente instrumento particular de “Contrato de Permissão de Uso”, lavrado na Estância Turística de Ibitinga, Estado de São Paulo, aos 31 de março de 2014, de um lado: CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, com sede na Avenida Doutor Victor Maida n.º 563, em Ibitinga – SP, portadora do CNPJ n.º 72.918.782/0001/53, neste ato representada pelo seu Presidente, o Senhor DR. MARCEL PINTO DA COSTA brasileiro, casado, com residência situada a Rua Domingos Robert, n.º 955 – Centro de Ibitinga, São Paulo, portador do RG: n.º 13.500.207 e do CPF/MF n.º 086.521.378-03, denominada de Concedente e, de outro lado, de outro lado o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL DE IBITINGA, representado neste ato pelo Chefe da Agência de Ibitinga, Senhor CARLOS ALBERTO BEZERRO, brasileiro, casado, residente e domiciliado a na Rua Sebastião Sahão n.º 27 – Jardim Eldorado – Ibitinga – SP, portador do CPF n.º 026.369.368-66 e do RG n.º 11.208.424, denominado de CONCESSIONÁRIA, as quais tem entre si justo e combinado o seguinte:

CLAUSULA 1ª Fica a Câmara Municipal da estância Turística de Ibitinga, autorizada a conceder para uso do posto de atendimento do INSS – Instituto Nacional do Seguro Social de Ibitinga, os seguintes bens patrimoniais:

- a) Um bebedouro de galão Belliere, inscrito no Cadastro Patrimonial da Câmara Municipal, como bem móvel n.º trezentos e oitenta e quatro (384);
- b) Um refrigerador Cônsul CRC 23 A, beje, inscrito no Cadastro Patrimonial da Câmara Municipal, como bem móvel n.º quatrocentos e vinte (420).

CLÁUSULA 2ª - Em razão do disposto no Decreto Legislativo n.º XXX, de XX de XXX de 2019, a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, permite ao INSS – Instituto Nacional do Seguro Social de Ibitinga, através de sua representante legal, o uso dos bens acima, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data deste contrato.

CLÁUSULA 3ª - Fica estipulado que o bem descrito na cláusula 1 deste instrumento, reverterá ao patrimônio público municipal em caso:

- a) de paralisação das atividades da concessionária ou alteração das mesmas;
- b) se houver necessidade do material no Poder Público Legislativo.

CLÁUSULA 4ª - A concessão é feita a título gratuito, sem ônus ou encargos.

CLÁUSULA 5ª - A manutenção dos bens concedidos fica a cargo da concessionária durante o período que os mesmos estiverem em seu poder.

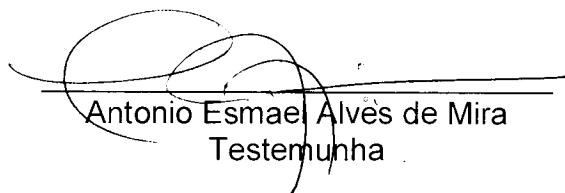
CLÁUSULA 6ª - Autoriza as partes, o registro do presente instrumento, na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, através do livro de contrato próprio.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e para um só fim, juntamente com as testemunhas abaixo.

Ibitinga, XX de XXXXXX de 2019.

JOSÉ APARECIDO DA ROCHA
Câmara Municipal da Estância Turística de
Ibitinga
Concedente

CARLOS ALBERTO BEZERRO
Instituto Nacional de Seguro Social de
Ibitinga
Concessionária



Antonio Esmael Alves de Mira
Testemunha



Carlos Alberto Dias Marques
Testemunha